



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.769 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI 3131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997, NA FORMA QUE MENCIONA.”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei 3131, de 18 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

.....
Parágrafo Único - Os benefícios deste artigo se estendem, mediante comprovação documental, às viúvas de proprietários que se enquadrem nas alíneas “a” e “b” e aos usufrutuários que se enquadrem nas alíneas “a”, “b” e “c” do presente artigo.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 17 de dezembro de 2018

**THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 17 de dezembro de 2018

**Diógenes Gori Santiago
Advogado Geral do Município**